

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 163/95

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, sob a Presidência do Juiz Severino Marcondes Meira, e presente os Juízes Paulo Montenegro Pires, Aluísio Rodrigues, Geraldo Teixeira de Carvalho, Tarcísio de Miranda Monte, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Haroldo Coutinho de Lucena e José Dionízio de Oliveira,

1. Considerando o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Octávio Galotti, nos autos do MS (Ação Originária nº 329-6), com pedido de liminar, impetrado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, contra a proclamação do resultado considerado negativo do escrutínio a que concorreu e contra a subsequente eleição do Juiz , Paulo Montenegro Pires, para o cargo de Presidente desta Corte;

2. Considerando que, ao apreciar a liminar pretendida, o Excelentíssimo Senhor relator, Ministro Octávio Galotti, fiel ao reiterado entendimento daquela Suprema Corte, reconheceu a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para decidir sobre questões relativas à escolha de seus dirigentes, quando em razão de o interesse em causa não atingir a maioria de seus membros;

3. Considerando, a medida liminar concedida, em parte pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ursulino Santos, na ação cautelar nº 219874/95-4, suspendendo a posse do Juiz Paulo Montenegro Pires no cargo de Presidente desta Corte, designada para o dia de hoje, conforme previamente marcada na 22ª Sessão Administrativa de 5 de setembro de 1995;

4. Considerando ainda, a inusitada situação deste Tribunal posto que, atendendo à decisão de um Órgão Superior importaria, necessariamente, no desatendimento de outro Órgão hierarquicamente superior; e

5. Considerando, finalmente, não ser propósito, desta Corte estabelecer conflitos com Órgãos do Poder Judiciário, muito menos instâncias de cúpula, o que somente acarretaria perplexidade dentre os jurisdicionados.

RESOLVE

Por maioria, contra os votos dos Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, o seguinte:

A) revogar os atos do processo eleitoral deliberados na sessão do dia 2 de outubro de

1995, que resultaram nas Resoluções Administrativas, nºs 144, 145, 146, 147, publicadas no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 04 de outubro de 1995;

B) atribuir ao Juiz Paulo Montenegro Pires, na qualidade de mais antigo (segundo o quadro de antiguidade), o exercício da Presidência desta Corte, a partir desta data e até que seja procedida nova eleição a ser convocada oportunamente, e empossados os respectivos titulares para os cargos de direção.

Publique-se

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente

PAULO MONTENEGRO PIRES